



PODER

Decano do STF se posiciona pela manutenção da prisão de Daniel Vercaro, dono do Banco Master, mas afirma que decisão do colega de Corte usa clichês na fundamentação. Ele também faz paralelo do caso com a Operação Lava-Jato

Gilmar dispara críticas a voto de Mendonça

» DANANDRA ROCHA

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), votou pela manutenção da prisão preventiva do ex-banqueiro Daniel Vercaro, o que tornou a decisão **unânime** da Segunda Turma da Corte. O decano, no entanto, disparou críticas à Polícia Federal e ao relator do caso, o ministro André Mendonça, cujo voto para que o empresário permaneça na cadeia foi acompanhado pelos ministros Nunes Marques e Luiz Fux, na semana passada. O julgamento ocorreu em plenário virtual.

No voto de 42 páginas, Gilmar Mendes afirmou haver elementos concretos que justificam a custódia de Vercaro, especialmente para evitar interferências nas investigações, mas criticou os argumentos de Mendonça para fundamentá-la. “A meu ver, existem razões para referendar a decisão do eminente relator. Existem fatores que justificam a prisão preventiva dos acusados para evitar que, soltos, possam atuar para prejudicar o bom andamento das investigações. Mas guardo reservas em relação ao uso de conceitos elásticos e juízos morais, como ‘confiança social na Justiça’, ‘pacificação social’ e ‘resposta célere do sistema de Justiça’, como atalhos argumentativos para fundamentar a prisão preventiva”, frisou.

O decano também disse que a decisão de Mendonça tem expressões que “são um retrato do que esses dispositivos buscam combater: o recurso a clichês que serviriam para justificar a prisão de qualquer pessoa que é acusada de um crime”.

Ao longo do voto, Gilmar fez um alerta sobre risco de distorções no sistema penal. Segundo ele, a flexibilização dos critérios para decretação de prisões cautelares pode abrir espaço para um “viés policialesco”, incompatível com o Estado de Direito. “A adequada tutela dos direitos fundamentais constitui o verdadeiro divisor de águas entre o Estado de Direito e qualquer forma de racionalidade punitiva de viés policialesco”, afirmou.

O magistrado também criticou a utilização da prisão como resposta a pressões sociais. Para ele, recorrer à medida como forma de dar satisfação imediata à opinião pública ou reforçar a credibilidade das instituições viola sua natureza excepcional. “A utilização da prisão preventiva como resposta a expectativas sociais de repressão imediata representa ato incompatível com a própria Constituição”, escreveu.

Em outro trecho, reforçou que “em um Estado Democrático de Direito, a prisão cautelar não pode

Gustavo Moreno/STF



Gilmar disse que a decisão de Mendonça (D) tem expressões que “são um retrato do que esses dispositivos buscam combater: o recurso a clichês”

Trechos do voto do decano

Entre outras razões, o relator entendeu que a prisão se justificaria em função da “*necessidade de pacificação social por meio da criação de um sentimento na sociedade de resposta célere do sistema de justiça a um delito de elevadíssima repercussão social, com dimensões bilionárias*”, bem como pelo “*alcance subjetivo dos ilícitos cometidos, que impactaram a vida de milhões de brasileiros e a credibilidade de instituições financeiras públicas e privadas*” (eDOC 16, p. 28). A cautela também se justificaria para se resgatar a “*confiança social na Justiça penal*” (eDOC 16, p. 31).

O apelo a conceitos **porosos** e **elásticos** para a decretação de prisões preventivas recomenda um **olhar crítico**. Afinal, em um passado recente, **essas mesmas fórmulas** foram indevidamente invocadas **pela força-tarefa da Lava Jato** para justificar os mais variados abusos e arbitrariedades contra aqueles que, ao talante dos investigadores, eram escolhidos como alvos de perseguição penal ancorada em razões políticas e ideológicas.

Trata-se de um mau vezo que conduziu não apenas a atentados contra regras elementares do processo penal, mas que também deixou marcas indelévels no nosso sistema de Justiça. Tudo a partir dos inúmeros abusos revelados pela tal *Vaza Jato*, que, ao escancararem que juízes e procuradores se **desviaram da lei** em nome de um messianismo punitivista, conduziram a uma encurrada de nulidades e, portanto, ao **desperdício de investigações e decisões proferidas pela Justiça Federal de Curitiba**.

Fora do julgamento

O ministro Dias Toffoli não participou da análise por ter se declarado impedido, após o surgimento de mensagens que indicariam possível relação com o investigado, hipótese negada pelo magistrado.

converter-se em instrumento de contenção simbólica de crises sociais”, sob risco de se romper limites fundamentais entre o exercício legítimo da jurisdição e o arbítrio estatal.

Lava-Jato

No voto, Gilmar fez diversas menções à Operação Lava-Jato, ao

Vazamentos ilegais, açodamento na investigação, atropelo a ritos processuais, menosprezo ao direito de defesa e antecipação de culpa por meio de certos órgãos de imprensa – os mesmos segmentos que até hoje não fizeram um *mea culpa* ante os abusos revelados pela *Operação Spoofing* –, tudo isso nos remete a uma **aventura processual que deixou rastros de ineficiência e decepções**.

Dito isso, antecipo que, a meu ver, existem razões para referendar a decisão do eminente relator. Como demonstrarei adiante, existem fatores que justificam a prisão preventiva dos acusados para evitar que, soltos, possam atuar para prejudicar o bom andamento das investigações. Mas guardo reservas em relação ao uso de conceitos elásticos e juízos morais, como “*confiança social na Justiça*”, “*pacificação social*” e “*resposta célere do sistema de Justiça*”, como atalhos argumentativos para fundamentar a prisão preventiva.

Poucas horas depois que esses dados foram compartilhados com a CPMI do INSS, entretanto, o que se observou foi o **vazamento massivo** de dados pessoais não apenas do investigado, como de diversas pessoas que com ele mantinham contato, em especial mulheres com quem o investigado nutria relações afetivas, cuja intimidade foi devassada pela mídia.

fazer comparação com o caso Master. “O apelo a conceitos porosos e elásticos para a decretação de prisões preventivas recomenda um olhar crítico. Afinal, em um passado recente, essas mesmas fórmulas foram indevidamente invocadas pela força-tarefa da Lava Jato para justificar os mais variados abusos e arbitrariedades contra aqueles que, ao

talante dos investigadores, eram escolhidos como alvos de perseguição penal ancorada em razões políticas e ideológicas”, enfatizou. Segundo o ministro “não se pode admitir que a jurisdição penal se converta em instrumento de resposta emocional ao ambiente social”.

Sobram críticas do decano, também, para os vazamentos ilegais

em torno do caso Master, após os dados obtidos com a quebra de sigilos serem disponibilizados para a CPMI do INSS, que investiga descontos indevidos de aposentados e pensionistas. “Poucas horas depois que esses dados foram compartilhados com a CPMI do INSS, entretanto, o que se observou foi o vazamento massivo de dados pessoais não apenas do investigado, como de diversas pessoas que com ele mantinham contato, em especial mulheres com quem o investigado nutria relações afetivas, cuja intimidade foi devassada pela mídia”, mencionou. “Conversas íntimas mantidas com terceiros, cujo teor não é de interesse público algum, foram difundidas massivamente pela imprensa, dando lugar à ampla ridicularização, ataque e objetificação de pessoas que nada tinham a ver com a investigação criminal e menos ainda com o objeto da citada CPMI”.

Procuradoria

Gilmar enfatizou “ser imprescindível” que a Procuradoria-Geral da República (PGR) se manifeste “em prazo razoável, sobre a regularidade das medidas decretadas, admitida a possibilidade de reavaliação após a devida manifestação do titular da ação penal”.

“Não se pode perder de vista, contudo, que a atuação do Ministério Público não constitui mera formalidade procedimental, mas expressão essencial do modelo acusatório, há muito incorporado como vetor estruturante de um processo penal democrático e que exige a participação efetiva e substancial do titular da ação penal na formação das decisões que impactam direitos fundamentais”, destacou. Ao decretar a prisão de Vercaro, Mendonça disse “lamentar” a postura da PGR, que afirmou não identificar risco iminente no caso, mesmo diante dos elementos apresentados pela Polícia Federal.

Vercaro foi preso no início de março, em São Paulo, durante a terceira fase da Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal. A investigação apura um esquema bilionário de fraudes financeiras envolvendo a instituição. Após passagem pelo Presídio Federal, em Brasília, o empresário foi transferido, na quinta-feira, para a Superintendência da PF, também na capital federal. Ele firmou um termo de compromisso para fazer delação premiada.

A decisão da Segunda Turma também manteve as prisões preventivas de Fabiano Zettel, cunhado de Vercaro, e do policial aposentado Marilson Roseno, detidos na mesma operação.

Papel de “bom juiz não é ser estrela”

» IAGO MAC CORD

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), defendeu a discricão e a austeridade de magistrados na condução de processos. Ele afirmou que o papel de um “bom juiz não é ser estrela”, mas, sim, alguém que assume a responsabilidade de julgar com equilíbrio e consciência de suas limitações. As declarações ocorreram em palestra na seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ).

Mendonça ressaltou que seu principal desafio é “entender o que é certo, decidir de modo certo e fazer isso pelos motivos certos”. Ele rejeitou pretensão de protagonismo

pessoal ou de ser visto como um “salvador”, frisando que as 11 cadeiras da Corte possuem igual importância e responsabilidade.

“Acho que todos nós ali somos importantes, os 11; hoje, 10, mas as 11 cadeiras, com a sua devida importância e com a sua devida responsabilidade. Ao mesmo tempo, quero registrar que não tenho a pretensão de ser salvador de nada. Eu entendo que é um múnus público; ali há muito mais responsabilidade e deveres do que prerrogativas e poderes”, destacou.

O ministro detalhou conceitos que considera fundamentais para a magistratura, definindo coragem não como falar alto ou ser arrogante, mas como a “capacidade de, no

meio da adversidade, ter tranquilidade para decidir” de forma racional, justificada e motivada.

O magistrado também afirmou que a humildade não deve ser confundida com fraqueza, mas, sim, com “grandeza”, sendo o reconhecimento de que o julgador não é superior a ninguém. O ministro também incentivou que juiz não tenha medo de decidir e que, caso erre, “peça desculpas e corrija a rota, mas não deixe de decidir”.

“Meu grande desafio em qualquer processo é entender o que é certo, decidir de modo certo e fazer isso pelos motivos certos. Simplesmente pelo dever de fazer o certo. Por isso, não tenho a pretensão de ser uma esperança, ou alguém

diferente em algum sentido, com algum dom especial”, disse.

As declarações de Mendonça ocorrem em um momento em que ele atua como relator de dois inquéritos de grande impacto na Suprema Corte. Um deles é o que investiga a fraude no Banco Master, do ex-banqueiro Daniel Vercaro, que apura a venda de R\$ 12,2 bilhões em carteiras falsas de crédito para o Banco de Brasília (BRB) e uma estrutura de ativos inflados para elevar artificialmente o patrimônio da instituição. O outro inquérito é sobre descontos ilegais no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que envolve, entre outros, um dos filhos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Flávia Freitas/OAB-RJ



Mendonça: humildade não pode ser confundida com fraqueza